

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Divulgação pelo Estado de informações sobre obras públicas em andamento – Lei nº 23.386, de 9/8/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.555/2019, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro.

A legislação em epígrafe amplia e torna bem mais específica a responsabilidade dos órgãos públicos no seu dever de transparência quando da execução de obras públicas.

O foco, pois, centra-se na divulgação de dados e elementos próprios desse tipo de atividade pública, de modo a possibilitar o controle mais eficaz dos gastos públicos pelos órgãos incumbidos dessa missão, bem como pelos próprios cidadãos, consoante os instrumentos jurídicos de que dispõem para o exercício direto da democracia.

A proposta estabelece que a administração direta do Estado, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão promover, independentemente de requerimento, a divulgação de dados sobre as obras públicas cuja execução esteja em andamento e deverão fazê-lo em suas respectivas páginas da internet. A divulgação deve conter, no mínimo: cópia do contrato e dos eventuais termos aditivos; cópia do projeto básico e do projeto executivo da obra; relatório trimestral de execução da obra contendo fotografias, informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, das medições realizadas e dos pagamentos autorizados e efetuados.

Trata-se de suplementar o conteúdo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que já cria a obrigação para os órgãos públicos de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras. De fato, a norma promove tal suplementação, uma vez que o seu conteúdo é mais específico.

Do ponto de vista administrativo, quanto mais transparência melhor para a sociedade. É divulgando aquilo que realiza em prol do interesse público que o Estado presta contas das suas ações e, sobretudo, possibilita ao cidadão as condições indispensáveis para efetuar o controle da máquina pública.

GCT/GDC/RSF/rev